



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

DE 27 DE MAIO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2022, sancionado pela Lei Municipal n.º 2.011 de 08 de Dezembro de 2021, incluindo o montante de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), na atividade e no respectivo elemento de despesa conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
2077 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DO IDOSO
44905100000000-0001 (480) OBRAS E INSTALACOES..... R\$ 135.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º desta Lei utiliza-se da redução de verbas conforme segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2030 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
44905100000000-0020 (194) OBRAS E INSTALACOES.....R\$ 35.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
1007 - CONTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
44905100000000-0040 (288) OBRAS E INSTALACOES..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Caso as dotações orçamentárias criadas se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal 2.011 de 08 de Dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 27 dias do mês de maio de 2022.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.





JUSTIFICATIVA: Este projeto de lei tem por objetivo abrir crédito suplementar no Orçamento de 2022, a fim de possibilitar as obras e instalações no CRAS, que serão utilizadas como sede para o Conselho Tutelar e laboratório de informática para o Polo UAB. Assim, considerando a urgência e relevância da matéria, solicitamos a compreensão dos nobres vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**